**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM Nº 102/2026** Florianópolis, data da assinatura.

Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa Minuta de Decreto que introduz a Alteração 5.000 no Anexo 2 do RICMS/SC-01.

A referida minuta tem por objetivo inserir o §8º no art. 260 do Anexo 2 do RICMS/SC. A medida justifica-se pelo fato de que a concessão de benefícios fiscais ao setor automobilístico deve estar condicionada à realização de investimentos mínimos de R$ 100 milhões no prazo de até três anos, visando assegurar que a renúncia de receita tributária resulte em efetivos ganhos econômicos e sociais para o Estado de Santa Catarina.

O setor automobilístico caracteriza-se por elevada intensidade de capital, forte capacidade de geração de empregos qualificados e significativo potencial de encadeamento produtivo, impactando positivamente segmentos como metalurgia, autopeças, logística, tecnologia, serviços e comércio. Dessa forma, a exigência de um volume mínimo de investimento garante que apenas projetos estruturantes, com relevância econômica comprovada, tenham acesso aos incentivos públicos.

O valor de R$ 100 milhões representa um patamar compatível com a implantação ou expansão de unidades industriais capazes de promover aumento da arrecadação futura, fortalecimento da cadeia produtiva catarinense e ampliação da competitividade do Estado no cenário nacional e internacional.

Além disso, o prazo de três anos permite que as empresas realizem investimentos de forma planejada e gradual, proporcionando segurança jurídica ao investidor e, ao mesmo tempo, permitindo ao poder público monitorar o cumprimento das contrapartidas assumidas. Tal mecanismo reduz o risco de concessão de benefícios sem retorno efetivo para a sociedade catarinense.

A medida também está alinhada aos objetivos dos programas de desenvolvimento econômico de Santa Catarina, que buscam atrair empreendimentos capazes de gerar emprego, renda, inovação tecnológica e desenvolvimento regional sustentável. O próprio modelo catarinense de incentivos está fundamentado na atração de investimentos produtivos e na geração de externalidades positivas para a economia estadual.

Dessa forma, a exigência de investimento mínimo de R$ 100 milhões em três anos constitui instrumento adequado para garantir a proporcionalidade entre o benefício fiscal concedido e os resultados econômicos esperados, assegurando maior eficiência na utilização dos recursos públicos e maior retorno para a sociedade catarinense

Excelentíssimo Senhor
**JORGINHO MELLO**
Governador do Estado
Florianópolis/SC

Ao final, foi prevista a produção de efeitos a contar da data de publicação.

Respeitosamente,

**CLEVERSON SIEWERT**
Secretário de Estado da Fazenda

**EM nº 102/2026**

**ANEXO ÚNICO**
**COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO**

| Redação Atual<br>Regulamento – art. 260 do Anexo 2 | Redação Proposta<br>Art. 1º - Alteração 4.xxx | Justificativa |
|---|---|---|
| **Art. 260**. Mediante regime especial autorizado pelo Secretário de Estado da Fazenda, ficam concedidos os seguintes tratamentos tributários diferenciados à indústria automobilística situada neste Estado, observado o disposto nesta Seção:<br>..... | Art. 260. .....<br>.....<br><br>§ 8º A concessão do tratamento tributário de que trata o caput deste artigo fica condicionada, cumulativamente, ao compromisso do estabelecimento beneficiário de realizar investimento mínimo de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em território catarinense, no prazo máximo de 3 (três) anos, contado da data do deferimento da concessão do tratamento tributário. | A concessão de benefícios fiscais ao setor automobilístico deve estar condicionada à realização de investimentos mínimos de R$ 100 milhões no prazo de até três anos, visando assegurar que a renúncia de receita tributária resulte em efetivos ganhos econômicos e sociais para o Estado de Santa Catarina.<br><br>O setor automobilístico caracteriza-se por elevada intensidade de capital, forte capacidade de geração de empregos qualificados e significativo potencial de encadeamento produtivo, impactando positivamente segmentos como metalurgia, autopeças, logística, tecnologia, serviços e comércio. Dessa forma, a exigência de um volume mínimo de investimento garante que apenas projetos estruturantes, com relevância econômica comprovada, tenham acesso aos incentivos públicos.<br><br>O valor de R$ 100 milhões representa um patamar compatível com a implantação ou expansão de unidades industriais capazes de promover aumento da arrecadação futura, fortalecimento da cadeia produtiva catarinense e ampliação da competitividade do Estado no cenário nacional e internacional.<br><br>Além disso, o prazo de três anos permite que as empresas realizem investimentos de |

| | | |
|---|---|---|
| | | forma planejada e gradual, proporcionando segurança jurídica ao investidor e, ao mesmo tempo, permitindo ao poder público monitorar o cumprimento das contrapartidas assumidas. Tal mecanismo reduz o risco de concessão de benefícios sem retorno efetivo para a sociedade catarinense.<br><br>A medida também está alinhada aos objetivos dos programas de desenvolvimento econômico de Santa Catarina, que buscam atrair empreendimentos capazes de gerar emprego, renda, inovação tecnológica e desenvolvimento regional sustentável. O próprio modelo catarinense de incentivos está fundamentado na atração de investimentos produtivos e na geração de externalidades positivas para a economia estadual.<br><br>Dessa forma, a exigência de investimento mínimo de R$ 100 milhões em três anos constitui instrumento adequado para garantir a proporcionalidade entre o benefício fiscal concedido e os resultados econômicos esperados, assegurando maior eficiência na utilização dos recursos públicos e maior retorno para a sociedade catarinense |
| **CLÁUSULA DE VIGÊNCIA** | **Art. 2º** | **Justificativa** |
| | Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. | Propõe-se, ainda, que o Decreto produza efeitos a contar da data de sua publicação |